

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO 4/2026 – PMP**

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Pinheiral, CNPJ 01.612.981/0001-90

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Finanças – SEMF

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4869/2025 – PMP

**CONDUÇÃO:** COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, Portaria nº 065/2026

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP:** Não.

**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS ATÉ:** 20/4/2026 – Horas 17:00:00

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 19/3/2026

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:**

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ

Telefone: 24 2102 – 0240 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 (**Atenção: não enviar áudio**)

E-mail: [licitacaopinheiral@gmail.com](mailto:licitacaopinheiral@gmail.com)

**Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h.**

**ACESSO AO EDITAL:**

- **Site Prefeitura:** <https://transparencia.betha.cloud/#!/LxwrdDMDjzGjXmIXr0SUBg==/consulta/84037>
- **Portal Nacional de Contratações Públicas:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

## 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**1.1. A PREFEITURA DE PINHEIRAL**, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro - Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, por meio do sua **Secretaria Municipal de Finanças – SEMF**, torna público que, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 4869/2025 – PMP**, que promoverá **CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas ao **CRENCIAMENTO**, fundamentado no art. 79, I da **Lei Federal nº 14.133/2021** e **Decreto Municipal nº 3.534/2023, Lei Complementar nº 123, de 2006** além das demais disposições legais e do disposto no presente Edital e seus anexos.

## 2. OBJETO

**2.1. CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DIVERSOS POR ORDEM DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DA FEBRABAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ.**

## 3. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CRENCIAMENTO

**3.1.** Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos na forma deste Edital de Credenciamento 04/2026 – PMP, presencialmente, no Departamento de Licitação/SEMG, sito à Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ – CEP: 27.197-000, no horário das 9h às 16h, em dias úteis ou via endereço eletrônico (e-mail) [licitacaopinheiral@gmail.com](mailto:licitacaopinheiral@gmail.com) com o assunto: Credenciamento 04/2026 – PMP, respeitando o limite de data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**3.2.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

## 4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**4.1.1.** Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente edital deverão ser efetuadas por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, no endereço: Rua das Acácias, nº 13 – 2º andar – Fundos, bairro Ipê -

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

Pinheiral – RJ – CEP 27.197-00 – horário das 08h 30min às 12 h e de 13h 30min às 16h, ou através do endereço de e-mail [licitacaopinheiral@gmail.com](mailto:licitacaopinheiral@gmail.com)

**4.1.2.** Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03(três) dias úteis.

**4.1.3.** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação, e disponibilizado também no site Oficial da Prefeitura de Pinheiral.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto deste Edital deverá ser executado atendendo todas as especificações contidas no Termo de Referência independente de transcrição.

**5.2.** A empresa vencedora fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a credenciamento no presente edital.

**5.3.** O objeto deste Edital será recebido e aceito de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, provisoriamente, após sumária inspeção realizada pela **Secretaria Municipal de Finanças – SEMF**, para posterior verificação da qualidade e conformidade do objeto às especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, podendo ser rejeitados caso não estejam conforme as especificações estabelecidas.

**5.4.** A contratada deverá dar total garantia quanto à qualidade da execução do objeto deste Edital, ficando obrigada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções comprovadamente fora das especificações técnicas discriminadas no presente Edital e seus anexos.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar deste credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou cooperativo, e Cooperativa de Crédito que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

**6.2. Não poderão participar desta chamada pública:**

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

**6.2.1.** Impedidos Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

**6.2.2.** Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

**6.2.3.** Instituições financeiras que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

**6.2.4.** Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.1.** Os envelopes com os documentos exigidos neste Edital e seus anexos poderão ser entregues presencialmente no **Departamento de Licitação/SEMG**, situada à Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ ou via correio eletrônico para o seguinte endereço [licitacaopinheiral@gmail.com](mailto:licitacaopinheiral@gmail.com) com o assunto: **Credenciamento 4/2026 – PMP**.

**7.1.2.** **A licitante deverá encaminhar todos os documentos exigidos para a habilitação relacionando-os em ordem, numerados e rubricados por seu representante legal ou procurador.**

**7.1.3.** Deverá apresentar declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos na integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de credenciamento definidos no instrumento convocatório;

**7.1.4.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.2.** A falsidade da declaração de que trata os itens **7.1.3** a **7.1.4** sujeitará o participante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**7.3.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos apresentados nos envelopes após a fase de abertura, análise e encerramento da primeira fase.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

- 8.1.** O participante deverá preencher sua proposta (conforme modelo **ANEXO III**), mediante a tabela praticada pela instituição financeira ou cooperativa de créditos, identificando o valor de cada qual conforme o tipo de serviço.
- 8.2.** A proponente não está obrigada a apresentar proposta de preços para todos os itens especificados, podendo definir para quais deles pretende prestar o serviço.
- 8.3.** Não deverá haver cobrança pela disponibilização de arquivo retorno.
- 8.4.** Todas as especificações do objeto contidas no documento de intenção de prestação de serviços vinculam o participante.
- 8.5.** Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo suas informações técnicas que atendam corretamente às especificações do item constantes do Termo de Referência.
- 8.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.7.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Encerrada a fase de recebimento de envelopes, a Comissão de Contratação, fará a abertura do envelope contendo as documentações exigidas para o Credenciamento, para verificação se o proponente atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em legislação correlata e nos termos previstos neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**);

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**);

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

9.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de credenciamento.

9.3. Caso o proponente enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação, obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

9.3.1. Não será permitida a substituição ou inserção de documentos após a entrega do envelope.

9.4. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados.

## 9.5. **Habilitação Jurídica**

9.5.1. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social atualizado e registrado.

9.5.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

9.5.3. **Comprovante de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil**.

9.5.4. **(Se cooperativa de crédito)** Registro ou ato constitutivo específico na OCB ou entidade equivalente.

## 9.6. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

9.6.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **(RFB/PGFN)**;

9.6.2. Certidão de Regularidade para com o **FGTS**;

9.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

9.6.4. **Certidão Negativa de Débitos** para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da interessada;

9.6.5. **Certidão Negativa de Débitos** para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da interessada

## 9.7. **Qualificação Técnica**

9.7.1. Declaração Unificada (conforme modelo **ANEXO I**);

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

**9.7.2. Relação da estrutura de atendimento disponível** (nome e contato de responsável, quando cabível).

**9.7.3. Declaração de observância às diretrizes da FEBRABAN** quanto à segurança, sigilo bancário e relacionamento com entes públicos

**9.7.4.** Todos os documentos podem ser apresentados em cópia simples e qualquer dúvida quanto a sua veracidade, a Comissão de Contratação deverá por meio de diligências dirimir, em sessão, as dúvidas suscitadas. **(Súmula 11 do TCE/RJ de janeiro/2023)**

**9.7.5.** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

**9.8.** Eventual inabilitação do participante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de credenciamento, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.** A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de credenciamento.

**9.10.** Justificadamente, documentos adicionais poderão ser exigidos para credenciamento e esses serão enviados por meio do e-mail, em formato digital, no prazo estipulado pela Comissão.

**9.11.** Após a vinculação dos documentos para credenciamento, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

**9.11.1.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.11.1.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.12.** Na análise dos documentos de credenciamento, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de credenciamento e classificação.

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

**9.13.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de credenciamento das empresas que atenda ao edital, depois de concluídos os procedimentos de que trata os subitens anteriores.

## **10. DOS DOCUMENTOS**

**10.1. TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA CREDENCIAMENTO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA PARTICIPANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:**

**10.1.1.** Se a participante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

**10.1.2.** Se a participante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

**10.1.3.** Se a participante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

**10.1.4.** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir as exigências deste Edital protocolos, pedidos de inscrição, cartas, solicitação de documentos ou qualquer outro documento que vise a substituição dos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

## **11. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** A abertura do envelope contendo a documentação exigidas para o Credenciamento ficará a cargo da Comissão de Contratação que vai proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado;

**11.1.1.** Após análise da documentação por parte da Comissão de Contratação, será convocado Equipe Técnica da Secretaria Municipal Finanças – SEMF, para realizar a revisão dos documentos apresentados assim como as propostas recebidas.

**11.1.2.** Finalizados os trabalhos de análise da documentação e revisão técnica pela SEMF, a Comissão de Contratação, fará publicar no Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP e no sítio



Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

eletrônico da Prefeitura Municipal de Pinheiral o resultado com as instituições credenciadas e a relação das licitantes inabilitadas.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do credenciamento.

**12.3.** Caso a Comissão de Contratação não reconsidere a decisão, o recurso será dirigido à autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Comissão de Contratação, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 03(dias) úteis;

**12.4.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**12.5.** Os recursos deverão ser encaminhados, EXCLUSIVAMENTE, para Rua das Acácias, nº 13 – 2º andar – Fundos, bairro Ipê - Pinheiral – RJ – CEP 27.197-00 – horário das 08h 30min às 12 h e das 13h 30min às 16h, ou através do endereço de e-mail [licitacaopinheiral@gmail.com](mailto:licitacaopinheiral@gmail.com)

**12.6.** O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais participantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.7.** O recurso será dirigido à Comissão a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

**12.10.** O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos participantes.

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

**12.11.** Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatório ou fundada em mera insatisfação do participante ou baseada em fatos genéricos, devendo ser indicado o ato ao qual deseja recorrer, conforme art. 65 inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com a cópia da cédula de identidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais 01 (uma) vez por igual período.

**13.2.** O **contrato** será celebrado com estrita observância aos termos do Termo de Referência e as disposições presentes neste edital.

**13.3.** A empresa contratada fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços sem a anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

### **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1.** A Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, poderá promover a descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes, que importem no comprometimento da capacidade técnica para a prestação dos serviços objeto deste Edital, sem que caiba ao credenciado qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**14.2.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento por meio de pedido formalizado, com as devidas justificativas, com antecedência mínimo de 60 (sessenta) dias.

### **15. DA GARANTIA**

**15.1.** No caso de formalização de instrumento contratual, **não será exigido Garantia de Execução do Contrato.**

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

**16.1.** O participante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com dolo ou culpa:

**16.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

**16.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**16.1.2.1.** Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**16.1.3.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**16.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**16.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa.

**16.1.6.** Fraudar o Credenciamento.

**16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**16.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**16.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**16.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste edital.

**16.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**16.2.** O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ou em caso da inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

**16.2.2.** Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

**16.2.3.** Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o participante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

**16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**16.2.5.** Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do objeto.

**16.2.6.** Após 5 (cinco) dias de atraso na execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**16.3.** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

**16.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

**16.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**16.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

**16.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**16.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**16.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**16.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**16.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**16.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**16.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**16.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**16.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**16.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

**17.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.2.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

**17.3.** A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.

**17.4.** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com o auxílio da Comissão de Contratação, da assessoria jurídica e de controle interna da Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ.

**17.5.** O foro da Comarca do Município de Pinheiral/RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este processo de contratação e execução dela decorrentes

**17.6.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**17.6.1.** ANEXO I – Modelo de Declaração Unificada;

**17.6.2.** ANEXO II – Declaração de informações para a contratação.

**17.6.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta;

**17.6.4.** ANEXO IV – Minuta do Contrato;

**17.6.5.** ANEXO V – Termo de Referência;

Pinheiral, 19 de março de 2026.

Vagner da Silva Afonso  
Subsecretário de Governo – Gestão de Licitação  
Matrícula: 9876-0

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

## ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço).

**DECLARA**, para a finalidade de participar da **Credenciamento 4/2026 – PMP** sob as penas da lei, que:

1. Não existe fato impeditivo à seu credenciamento e aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e seus Anexos;
2. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. Não está suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Pinheiral;
4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
5. A proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013;
6. Não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público, do Município de Pinheiral, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e executar o objeto.

Data: \_\_\_\_\_

Representante Legal/Procurador  
(nome completo, cargo ou função e  
assinatura do representante legal/procurador)



## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

(timbre da instituição/cooperativa)

CREENCIAMENTO 4/2026 – PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4869/2025

À Prefeitura Municipal de Pinheiral, RJ

A empresa **[nome da empresa]**, inscrita no CNPJ n° **[00.000.000/0000-00]**, localizada **[endereço completo]**, na cidade de **[xxx]**, endereço de e-mail **[xxxx]**, telefone de contato **[00-0000-0000]**, por meio de seu representante **legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]**, inscrito no CPF **[000.000.000-00]** e RG **[00000-0]**, **DECLARA**, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

**1. Dados do responsável legal pela assinatura do Contrato:**

- 1.1. Nome completo:
- 1.2. CPF:
- 1.3. RG:
- 1.4. Telefone:
- 1.5. E-mail:
- 1.6. Endereço:

**2. Dados do preposto: (apresentar cópias de documento de identidade)**

- 2.1. Nome completo:
- 2.2. CPF:
- 2.3. RG:
- 2.4. Telefone:
- 2.5. E-mail:



Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

## 2.6. Endereço

O **[nome completo]** tem autorização para exercer a representação legal junto a Município de Pinheiral, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal)

(sócio-gerente, diretor, procurador) – confirmar poderes)

\_\_\_\_\_  
(nome do preposto)

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**CRENCIAMENTO: 4/2026- PMP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4869/2025 – PMP**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DIVERSOS POR ORDEM DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DA FEBRABAN.**

Declaro para os devidos fins e efeitos, que a empresa \_\_\_\_\_, com CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, tem disponibilidade e capacidade operacional para a prestação de serviços objeto deste Edital.

Para tanto, e de acordo com nossa capacidade operacional, apresentamos nossa proposta nos termos que segue:

Item	Especificações	Unid.	Quant.	R\$ da tarifa	Canal
1	Prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais (impostos, taxas, contribuições e outros créditos municipais)	Serv.	1		
2	Recebimento de outros valores devidos ao Município	Serv.	1		
3	Realização de pagamentos diversos por ordem da Prefeitura Municipal de Pinheiral	Serv.	1		

- O preço ofertado inclui todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e demais pertinentes ao objeto da licitação.
- O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias.



Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

3. As instituições e cooperativas que adotarem valores diferentes conforme o canal de atendimento (internet, caixas eletrônicos ou outros) devem informar esses valores em sua proposta. Os itens acima têm caráter apenas informativo. A instituição não é obrigada a oferecer tarifas para todos os itens listados, mas apenas para aqueles que decidir disponibilizar.

..... de 2026.  
Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**(Nome Legível/Cargo)**

**(papel timbrado da participante)**



Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

#### ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026 QUE FAZEM  
ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**,  
POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS – SEMF** E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, através da **Secretaria Municipal de Finanças – SEMF**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, CEP nº 27.197-000, Pinheiral/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.981/0001-90**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Exmo. Prefeito Sr. Luciano Muniz Fernandes** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG: 0000000-00/RJ, CPF nº: 000.000.000-00, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da chamada Pública para Credenciamento, com fundamento no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 4869/2025 – PMP**, que se regerá **Lei Federal 14.133/2021**, da **Lei Complementar n. 123/2006**, **Decreto Municipal 3.577/2024**, **Decreto Municipal 3.534/2023** além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente **CONTRATO** é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS DIVERSOS POR ORDEM DO MUNICÍPIO, OBSERVANDO AS DIRETRIZES DA FEBRABAN**, conforme as especificações constantes no Edital e seus anexos do credenciamento.

Vinculam-se a este **CONTRATO**, independentemente de transcrição os seguintes documentos:

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

O Termo de Referência;

O Edital da Credenciamento;

A Proposta do **CONTRATADO**;

Eventuais anexos dos documentos supracitados

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **01 (um) ano** conforme artigo 106, da Lei Federal 14.133/21, contados a partir da data de sua assinatura.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

O reajuste será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice de reajustamento, IPCA/IBGE, na forma que atender melhor a economicidade em favor do município, para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

O objeto do presente **CONTRATO** deverá ser executado de acordo com disposto no Edital e seus anexos, mais precisamente o Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente **CONTRATO**;

Exercer a fiscalização do **CONTRATO**

**Gestão do Contrato:** Exercer, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, a gestão e a fiscalização centralizada do contrato, servindo como canal de comunicação para fornecer à Contratada todos os esclarecimentos e as informações necessárias à perfeita execução dos serviços.

**Emissão e Responsabilidade pelos Documentos:** Responsabilizar-se integralmente pela emissão, pelo conteúdo (cálculos, valores, datas) e pela distribuição dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) aos contribuintes, garantindo o envio com a antecedência necessária ao vencimento.

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

**Padrões Técnicos:** Assegurar que todos os documentos de arrecadação sigam a padronização técnica vigente, incluindo o código de barras padrão FEBRABAN. Qualquer alteração de layout deverá ser formalmente comunicada à Contratada com antecedência. Nos documentos destinados a contribuintes cadastrados para débito automático, deverá constar mensagem clara sobre essa condição.

**Processamento Interno:** Realizar o recebimento, o processamento e a conciliação dos arquivos eletrônicos de retorno enviados pela Contratada, adotando todas as providências financeiras e contábeis correspondentes.

**Fiscalização:** Promover, a seu critério e a qualquer tempo, a fiscalização e a realização de diligências junto à Contratada para verificar a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

Receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

Ficam nomeados como gestor e fiscal do presente **CONTRATO**, os seguintes servidores:

Gestor: *[colocar o nome, matrícula do servidor]*;

Fiscal: *[colocar o nome, matrícula do servidor]*.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

Entregar/executar o objeto de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;

Entregar/executar o objeto do **CONTRATO** sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;

**Habilitação e Regularidade:** Estar devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para as operações objeto do credenciamento e manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**Sigilo e Segurança da Informação:** Assegurar a total confidencialidade das informações a que tiver acesso, utilizando-as estritamente para os fins previstos no contrato, e responsabilizar-se pela segurança na transmissão e armazenamento de todos os dados.

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

**Execução Direta e Uso de Correspondentes:** Executar os serviços direta e exclusivamente, sendo vedada a subcontratação. Fica facultada a utilização de correspondentes bancários para a arrecadação, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, sem que se estabeleça qualquer vínculo contratual entre estes e o Município. A Contratada responderá integralmente por todos os atos praticados por seus correspondentes.

**Comunicação e Relatórios:** a. Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que prejudique a execução dos serviços, bem como notificar sobre falhas ou irregularidades identificadas. b. Informar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre alterações societárias (fusão, cisão, alteração da razão social, etc.), apresentando a documentação comprobatória. c. Encaminhar relatórios diários e mensais à Secretaria Municipal de Finanças, detalhando o montante arrecadado. Preferencialmente, deverá ser disponibilizado um sistema online com perfis de acesso que permita a consulta e a extração de relatórios nos formatos PDF e XLS.

**Custos e Ônus Financeiros:** Assumir a integralidade dos custos e ônus da prestação dos serviços, incluindo despesas com pessoal, equipamentos e tecnologia. As transferências dos valores arrecadados para a conta do Município deverão ser isentas de qualquer custo ou tarifa.

#### **Obrigações Operacionais:**

Garantir atendimento isonômico e sem restrição de horário aos contribuintes do Município em seus canais de recebimento;

Processar as solicitações de débito automático, gerenciando os respectivos arquivos de cadastro no padrão FEBRABAN;

Promover, sem ônus para o Município, a retransmissão de arquivos de retorno sempre que solicitado ou necessário para a correção de inconsistências.

Comunicar o Fiscal do **CONTRATO** por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do **CONTRATO** em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 07 (sete) dias corridos;



Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este **CONTRATO** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_

Item	Especificações	Unid.	Quant.	R\$ da tarifa	Canal
1	Prestação de serviços de arrecadação de receitas municipais (impostos, taxas, contribuições e outros créditos municipais)	Serv.	1		
2	Recebimento de outros valores devidos ao Município	Serv.	1		
3	Realização de pagamentos diversos por ordem da Prefeitura Municipal de Pinheiral	Serv.	1		

**CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O **CONTRATO** deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

O **CONTRATO** será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

O objeto do **CONTRATO** será recebido da seguinte forma:

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

A instituição credenciada será responsável pelo recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) e outras guias referentes aos seguintes créditos: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), além de todas as espécies de taxas, contribuições de melhoria, multas e demais receitas devidas ao Município.

Caso o Município identifique qualquer divergência nos arquivos, a credenciada será notificada e terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sanar a inconsistência. A credenciada deverá recusar o recebimento de guias que sejam impróprias, contenham rasuras que prejudiquem a leitura ou apresentem erros nos valores totais.

A credenciada deverá efetuar pagamentos de fornecedores, servidores, precatórios, e outras obrigações financeiras do Município, mediante o processamento de arquivos de remessa enviados pela Contratante. Os pagamentos deverão ser processados com rigorosa observância das datas e valores indicados, e o arquivo de retorno com o status de cada pagamento deverá ser disponibilizado no primeiro dia útil após o processamento.

Custos decorrentes de implementações ou adequações tecnológicas solicitadas pelo Município para a melhoria dos serviços serão de responsabilidade da credenciada. Qualquer alteração na sistemática dos serviços dependerá de prévio acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo. As partes comprometem-se a utilizar os dados dos arquivos digitais estritamente para a finalidade deste serviço, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A emissão e a distribuição dos documentos de arrecadação aos contribuintes são de exclusiva responsabilidade do Município. A instituição credenciada não possui responsabilidade sobre as declarações, valores ou quaisquer outros elementos consignados nos documentos, devendo, no entanto, recusar o recebimento caso o documento seja impróprio, contenha emendas ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres, ou se a soma das parcelas divergir do valor total declarado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O repasse dos valores arrecadados deverá ser creditado integralmente na conta corrente de titularidade do Município de Pinheiral, a ser formalmente indicada, impreterivelmente no primeiro dia útil subsequente ao da arrecadação (D+1). O Município reserva-se o direito de alterar a conta de destino dos créditos mediante comunicação formal à credenciada.

Diariamente, no primeiro dia útil após a arrecadação, a credenciada deverá disponibilizar ao Município os arquivos bancários de retorno, sem custos adicionais, contendo os dados detalhados de todos os pagamentos processados em todos os seus canais de recebimento, seguindo os padrões técnicos da FEBRABAN. Vencimentos que ocorram em dia não úteis serão processados no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

A declaração de rescisão deste **CONTRATO**, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no Informativo Oficial do Municipal de Pinheiral.

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

Advertência, na hipótese de execução irregular do **CONTRATO** que não resulte prejuízo para a Administração;

Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, no caso de inexecução

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

parcial ou total do **CONTRATO**;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o participante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do **CONTRATO** associado a ilícito penal;

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do **CONTRATO** por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega/execução do objeto;

Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega/execução do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o **CONTRATO** poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**;

Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

As penalidades previstas nos itens **acima** também poderão ser aplicadas aos participantes e ao adjudicatário.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Autoridade Competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Os participantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Pinheiral/RJ** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Penalidades impostas aos participantes serão registradas pela **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores da **Prefeitura Municipal de Pinheiral/RJ**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança



Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

amigável, será cobrado judicialmente.

Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Informativo Oficial do Município de Pinheiral**.

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de credenciamento estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do **CONTRATO**, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital.

Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do **CONTRATO** deverá seu extrato ser publicado no Informativo Oficial e no site do Município de Pinheiral e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Pinheiral**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **CONTRATO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Processo	Ano
4869	2025
Folha	Rubrica

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste **CONTRATO**, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pinheiral, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Pinheiral-RJ

PREFEITO

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_